



LEI Nº 660/02

**CRIA PROGRAMA DE APOIO À FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.**

A **PREFEITA DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso das atribuições previstas no inciso IV do artigo 60 da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado criar o PROGRAMA DE APOIO À FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS , nos termos desta Lei.

Art. 2º. O incentivo para a formação ou capacitação profissional será concessão de suporte financeiro, a realização ou o fornecimento de material de consumo, nas seguintes modalidades:

- I – Custeio de cursos de especialização e capacitação profissional nas áreas de interesse do serviço público;
- II – Custeio de cursos de formação profissional específicos para o serviço público;
- II – Realização de cursos específicos para as áreas de atuação do serviço público;
- III – Fornecimento de meios de transporte e de combustíveis;
- IV – Fornecimento de materiais necessários para a realização ou acompanhamento de cursos específicos para o serviço público.

Art. 3º. O pedido deverá ser formulado mediante requerimento devidamente instruído, com os seguintes requisitos:

- a – Autoridade a quem é dirigido o requerimento;
- b – A qualificação completa dos requerentes ou dos servidores que frequentarão o curso;
- e – O apoio pretendido, com especificação de local onde será realizado, qual o custo de sua concessão;
- f – Local, data e assinatura do requerente.

Art. 3º. O requerimento deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- a – Documentos pessoais dos requerentes ou dos beneficiários;
- b – Projeto do curso a ser ministrado ou documentos do curso que pretende frequentar, com os custos a serem suportados pelos participantes e pelo Poder Público;

Art. 4º. O procedimento será encaminhado, após seu protocolo, ao Gabinete do Prefeito que, após as manifestações da Secretaria ou órgão interessado e da Procuradoria-Geral, decidirá sobre a concessão do incentivo.



---

Art. 5º. O apoio solicitado somente será concedido se houver interesse público para sua concessão, consistente no aperfeiçoamento do servidor para a execução de suas atribuições, certificado pelo superior imediato dos servidores que serão beneficiados.

Art. 6º. Os servidores deverão comprovar a frequência e o aproveitamento igual ou acima do exigido pelo curso que pretende frequentar, de acordo com a aferição realizada pelo ministrante do curso.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor nesta data.

Espigão do Oeste, aos 11 de março de 2002.

**Lúcia Tereza Rodrigues dos Santos**  
Prefeita

**David Caldeira Brant Lott e Alvarenga**  
Procurador-Geral – OAB/RO 1438

**Mércia de Fátima Bezerra Martins**  
Secretária Mun. de Adm. e Fazenda